



ATO NORMATIVO Nº 13, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

Regulamenta a concessão da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Piauí.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XX, da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005.

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública Estadual possui autonomia funcional e administrativa assegurada pelo § 2º do art. 134 da Constituição Federal e pelo § 3º do art. 153 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a aplicação subsidiária do art. 68-A da Lei Complementar Estadual nº 13/1994 aos servidores da Defensoria Pública do Estado do Piauí, conforme autoriza o art. 21 da Lei nº 6.838/2016;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da concessão da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso – GECC no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Piauí, conforme decisão que acolheu integralmente o Parecer nº 92 da Assessoria Jurídica desta Defensoria Pública no processo SEI 00303.002918/2022-01.

RESOLVE:

Art. 1º Fixar o valor da hora-aula para fins de pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso devida ao servidor que, em caráter eventual:

I - atuar como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento, aperfeiçoamento ou capacitação regularmente instituído no âmbito da Defensoria Pública;

II - atuar como conferencista ou palestrante em evento de capacitação;

III - atuar em tutoria em curso a distância;

IV - participar de banca examinadora ou de comissão para exames orais, para análise curricular, para correção de provas discursivas, para elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos;



V - participar da logística de preparação e de realização de concurso público e teste seletivo de estagiários envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado;

VI - participar da aplicação, fiscalização ou avaliação de provas de teste seletivo de estagiários e concursos públicos, ou supervisionar essas atividades;

§ 1º Sem prejuízo dos valores estabelecidos em leis especiais, os valores da gratificação de que trata este artigo serão fixados observados os seguintes critérios e limites:

I - o valor da gratificação será calculado em horas, observadas a natureza, a complexidade da atividade exercida, a formação acadêmica e a experiência comprovada;

II - os valores das horas-aula serão pagos conforme o Anexo Único do presente Ato Normativo;

III - a retribuição não poderá ser superior ao equivalente a 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pelo Defensor Público Geral, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais.

§ 2º A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso somente será paga se as atividades referidas neste artigo forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for titular, devendo ser objeto de compensação de carga horária quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, na forma do §3º deste artigo.

§ 3º Será concedido horário especial ao servidor que desempenhe atividade prevista nos incisos I e II do *caput* deste artigo, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário dessa atividade e da repartição, desde que haja compensação de horário a ser efetivada no prazo de até 1 (um) ano, respeitada a duração semanal do trabalho.

§ 4º A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

Art. 2º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Erisvaldo Marques dos Reis
Defensor Público-Geral do Estado do Piauí

ANEXO ÚNICO

PERCENTUAIS DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO - GECC INCIDENTES SOBRE O MAIOR VENCIMENTO BÁSICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL POR HORA TRABALHADA

PREVISÃO:	FORMAÇÃO ACADÊMICA OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA NECESSÁRIA PARA A ATIVIDADE	VALORES EM REAIS DAS HORAS-AULA
Incisos I e II do art. 1º deste Ato Normativo.	A-Pós-doutorado B-Doutorado C-Mestrado D-Especialização E-Graduação F-Educação profissional ou tecnológica G-Experiência comprovada	A- 100,00 B- 95,00 C- 90,00 D- 85,00 E- 80,00 F- 75,00 G- 70,00
Incisos III, IV, V e VI do art. 1º deste Ato Normativo.	A-Pós-doutorado B-Doutorado C-Mestrado D-Especialização E-Graduação	A- 40,00 B- 35,00 C- 30,00 D- 25,00 E- 20,00